



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.027, de 14 de Setembro de 2017.

Cria a Comissão de Seleção, órgão colegiado, com atribuição de processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias em regime de mútua cooperação, estabelece competências dos órgãos municipais executores das parcerias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 27 c.c. o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014 e, ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (autos 52.583/2017);

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visando firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pelo Município de Nova Andradina.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

§1º Em caso de impedimento de qualquer um dos membros titulares ele será substituído pelo suplente.

§2º A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§3º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração, as propostas poderão ser julgadas pelo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.027/2017 pág. 02

conselho gestor do fundo, ocasião em que a competência para decisão final do recurso constará em regulamento próprio do conselho.

§4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista do corpo do Poder Executivo, mesmo que não seja membro do colegiado.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

III - detenha informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IV - tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público;

V - qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§2º Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído para dar continuidade ao processo.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:

I – elaborar as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho, e propor a sua aprovação na secretaria municipal competente;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.027/2017 pág. 03

II - promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;

III - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;

IV - analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;

V - decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico;

VI - receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

VII - realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;

VIII - instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;

IX - realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamentos;

II - articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

III - abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.027/2017 pág. 04

IV - conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014.

Art.6º Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todas as ações a serem desenvolvidas pelo Município de Nova Andradina e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

I - a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;

II - como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;

III - os critérios objetivos para a seleção da organização social;

IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

V - critérios objetivos de julgamento das propostas;

VI - as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;

VII - quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;

VIII - valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;

IX - previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;

X - condições para celebração dos termos de parceria;

XI - como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;

XII - as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.027/2017 pág. 05

XIII - quem será o responsável pelo acompanhamento do processo de chamamento pela Secretaria executora;

XIV - qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;

XV - outros elementos caracterizadores que se fizerem necessários para melhor seleção de propostas.

Art. 7º Após a entrega do Termo de Referência, a Comissão de Seleção deverá elaborar o edital em até 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação da secretaria municipal responsável, que terá mais 10 (dez) dias de prazo para devolvê-lo devidamente analisado com as alterações propostas.

Parágrafo único. Recebido o edital para alterações, a Comissão de Seleção terá até dez dias para realizar as alterações e publicá-lo na imprensa oficial e no site do município.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0218

Data 19 / 09 / 2017